



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

PROJETO DE LEI N.º 524/2011
De 16 de fevereiro de 2011.

PROTÓCOLO Nº 3004/2011
Livro Nº 001 Data 16/02/11
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DAS DORES faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de São Domingos das Dores autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinadas à aquisição de ônibus escolares no âmbito do programa do BNDES denominada **CAMINHO DA ESCOLA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário de até 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- b) a dívida será paga em até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 66 (sessenta e seis) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES e BDMG, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 221/07.

FALTA DE QUORUM DE 2/3

REJEITADO, POR	<i>4x4</i>	VOTOS.
SESSÃO DE	<i>17/03/2011</i>	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	

[Assinatura]
Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos demais Edis, o projeto de Lei em anexo que dispõe sobre autorização de contratação de Operação de Crédito/Financiamento para aquisição de até 04 (quatro) Ônibus para atender o Transporte Escolar em nosso município, e suprir com o grande aumento da demanda de alunos, em substituição ao Projeto enviado em 15/02/2011 para correção do artigo 8º, devido a erro de informação do numero da Lei a ser revogado.

O Governo Federal, através do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, criou o programa CAMINHO DA ESCOLA, que tem como objetivo adquirir veículos novos, com isenção total de impostos e em grandes escala. Veículos este que serão repassados aos municípios brasileiros a custo expressivamente mais baixo, e excelentes condições de pagamento, a exemplo como foi o FUNDOMAQ do Estado de Minas Gerais.

A nossa intenção e capacidade é a aquisição de até (quatro) ônibus, que custará no máximo R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com o prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento.

Com esses novos veículos será possível fornecer transporte de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino, substituindo toda a frota e reduzindo o custo do transporte escolar. Além da economia gerada na redução do custo atual do transporte escolar, haverá economia na aquisição dos ônibus via pregão do FNDE com isenção de impostos.

A aquisição pretendida representa a única alternativa do município para aperfeiçoamento do transporte escolar hoje disponível, e atender assim a demanda atual, em especial a disponibilização de 02 (dois) desses ônibus para transporte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.129/0001-38

universitários desse município que estudam na cidade de Caratinga.

Estima-se uma economia na aquisição de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), e de 70.000,00 (setenta mil reais) por ano na redução do custo de manutenção dos veículos da frota atual, que são velhos. Quase 100% dos municípios brasileiros aderiram ao programa, pelas condições positivas que representa, ou seja, relação do custo benefício.

Dessa forma, solicitamos a esta Casa que apreciem e votem em turno único o presente projeto, para que seja possível o ingresso de nosso município no programa, sendo assim possível a aquisição desses novos veículos para oferecer transporte de qualidade a 100% dos estudantes desse município.

Sem mais, despeço-me registrando a todos os Nobres Vereadores desta Casa minha alta estima e consideração.

São Domingos das Dores, 16 de fevereiro de 2011.


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
Miguel Sabino de Carvalho
Presidente da Câmara
São Domingos das Dores - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

Emenda Modificativa N.º 001/11
Ao Projeto de Lei N.º 524/11

I – A alínea “b” do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 524/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Art. 2º -

a).....

b) A dívida total será paga em tantas parcelas mensais quantas forem possíveis, desde que o pagamento da última parcela e a liquidação total da operação de crédito autorizada no artigo primeiro **não ultrapasse o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2012 (dois mil e doze)**, respeitados os prazos do BDMG para carência e amortização.

ATA DE QUORUM DE 2/3

REJEITADO, POR QUATRO QUATRO VOTOS.

SESSÃO DE 17 / 03 / 2011

CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.

[Assinatura]
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Sala das sessões, 17 de março de 2011.

[Assinatura]
Aníbal Teófilo da Costa – Vereador

[Assinatura]
Darcy Lopes de Faria – Vereador

[Assinatura]
Luccas José de Andrade – Vereador

[Assinatura]
Miguel Sabino de Carvalho - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

PARECER INDIVIDUAL

- Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tomadas de Contas sobre o Projeto de Nº 524/11 que autoriza celebração de convênio junto ao BDMG.

Da Legalidade:

Em nosso entendimento o Projeto está tecnicamente correto não implicando qualquer alteração.

Do Mérito:

Quanto ao mérito da proposta, trata o projeto de aquisição de ônibus escolares encaminhado às comissões para análise e parecer.

Conclusão:

Diante da necessidade de não submeter o Município a riscos financeiros e havendo a possibilidade de resolver o problema do transporte escolar apresentando uma alternativa mais segura e menos comprometedora, proponho que a aquisição dos referidos ônibus seja feita apenas com pagamento a vista sem qualquer tipo de financiamento, porém dentro do “programa caminho da escola”.

É o nosso Parecer.

São Domingos das Dores, 17 de março de 2011.

Itamar Neves da Silva-Presidente
Comissão de Finanças Orçamento e Tomadas de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

-Comissão de Legislação, Justiça e Redação

-Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Sobre o Projeto de Lei nº 524/2011 referente a contratação com o BDMG de operações de crédito com outorga de garantia...

Os Relatores: Tendo recebido o Projeto de Lei 524/11, passamos a sua análise para emissão de Parecer.

Da legalidade: O Projeto de Lei nº 524/11 elaborado pela Assessoria do Poder Executivo está de acordo com as normas legais que regem o assunto.

Do mérito: Quanto ao mérito da proposta, trata de autorização para contratar financiamento junto ao BDMG encaminhado às Comissões para análise e parecer.

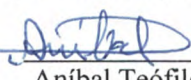
Conclusão:

Diante da necessidade de não submeter o Município em risco financeiro e havendo a possibilidade de resolver o problema do transporte escolar apresentando uma alternativa mais segura e menos comprometedora, propomos que a Administração Municipal adquira ônibus, tantos quantos forem necessários e puderem, de forma que o pagamento do referido financiamento seja quitado até o dia 31 de dezembro de 2012.

É o nosso Parecer.

Sala das sessões, 17 de março de 2011.

Os Relatores:

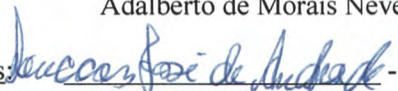

Aníbal Teófilo da Costa

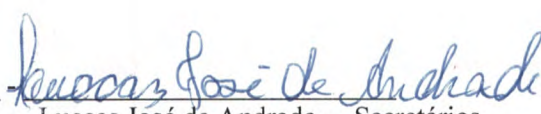

- Darcy Lopes de Faria - Relatores

/ ☐ / : Aprova

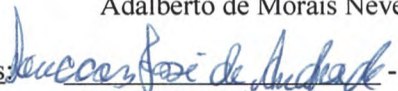
/ ☐ / : Rejeita

Os Secretários:


Adalberto de Moraes Neves


- Lucas José de Andrade - Secretários

Os Presidentes:


Lucas José de Andrade

- Itamar Neves da Silva - Presidentes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

Emenda Modificativa N.º 001/11
Ao Projeto de Lei N.º 524/11

I – A alínea “b” do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 524/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Art. 2º -

a).....

b) A dívida total será paga em tantas parcelas mensais quantas forem possíveis, desde que o pagamento da última parcela e a liquidação total da operação de crédito autorizada no artigo primeiro **não ultrapasse o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2012 (dois mil e doze)**, respeitados os prazos do BDMG para carência e amortização.

Sala das sessões, 17 de março de 2011.

FALTA DE QUORUM DE 2/3

REJEITADO, POR 4 x 4 VOTOS.

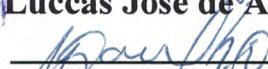
SESSÃO DE 17.03.2011

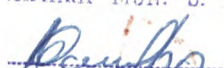
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.

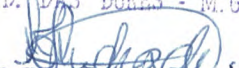

Aníbal Teófilo da Costa – Vereador


Darcy Lopes de Faria – Vereador


Luccas José de Andrade – Vereador


Miguel Sabino de Carvalho - Vereador


PRESIDENTE


SECRETÁRIO